



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 01/04/2020
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

DECRETO Nº 030 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Ednasilva
Assinatura

PUBLICADO
DATA 31/03/2020
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS-MG.
Roub
Assinatura

"Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo território do município de Brasilândia de Minas e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei orgânica, e

Considerando o preocupante cenário epidemiológico global quanto a incidência do Coronavírus - COVID-19 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de março de 2020 por meio do Decreto Estadual NE nº 113;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, de 22 de março de 2020;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia municipal;

Considerando que o êxito na prevenção do controle do Novo Coronavírus depende dos serviços de saúde e da sociedade em geral,

DECRETA

Art.1º - Ficam vedadas as atividades e serviços abaixo para o enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19:

1. As viagens realizadas pelo município de Brasilândia de Minas para tratamento fora do domicílio-TFD, com exceção das hipóteses de urgência, de tratamento oncológico, cardiovascular e hemodiálise;

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

2. Consultas e exames eletivos;
3. Os eventos oficiais promovidos pelo município de Brasilândia de Minas ou em seus espaços públicos que, de qualquer modo, configure aglomeração de pessoas;
4. As atividades de grupo no Centro de Referência Social – CRAS e eventos da 3ª Idade realizados pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculo;
5. As viagens de servidores para treinamentos, capacitações e participações em eventos, exceto para fins de orientações relativas ao enfrentamento do COVID-19;
6. A emissão de todas as licenças de localização e ou alvarás de realização de eventos coletivos e ainda suspensão dos já emitidos;
7. Eventos de atividades esportivas realizadas no município;
8. A realização de quaisquer eventos, público ou privado, em que ocorra a aglomeração de pessoas em todos os segmentos, por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a população acerca dos horários de funcionamento das unidades básicas de saúde, e deverá restringir ou escalonar o atendimento na secretaria de saúde e nas UBSs a fim de evitar aglomeração de pessoas;

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para execução das medidas a fim de atender as providências deter Midas por esse Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano para contingência para epidemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art.4º - Fica determinado, de acordo com o Governo de Minas e a Secretaria de Estado de Educação, a antecipação do recesso escolar de 15 dias, que seria em julho, para o período de 23 de março a 13 de abril de 2020.

Art.5º - Ficam suspensas as reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, por tempo indeterminado, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetidas ao crivo de seu respectivo presidente.

Art. 6º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público, no prédio da prefeitura, em todos os setores, no período de 19/03/2020 à 30/04/2020, sendo mantido o expediente interno, atendimentos via telefone, e-mails e requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de servidores e do público em geral serão protocolizados na recepção da Prefeitura, sem necessidade da pessoa adentrar nas dependências do prédio.

Parágrafo Segundo – Persistindo a gravidade da situação, a suspensão dos atendimentos poderá ser prorrogada.

Art. 7º - Ficam suspensas as atividades das Organizações da Sociedade Civil (OSC's), enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

Art. 8º - Ficam suspensas as oficinas, as atividades e os projetos desenvolvidos no CRAS e Academia de Saúde, enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

Art. 9º - No âmbito dos supermercados, decide:

1. Colocar lavatório na entrada, com sabonete ou detergente e disponibilizar álcool gel 70% para higienização dos clientes e colaboradores;
2. Manter os funcionários em uso de EPIs (óculos, máscara e luvas);
3. Manter um funcionário na porta de entrada fazendo controle do acesso ao anterior, restringindo-se a permanência de no máximo 10(dez) clientes de forma alternada;
4. Horário de atendimento exclusivo para o grupo de risco, principalmente idosos, das 07:00 às 09:00 hs;
5. Usar, de preferência, o teleatendimento;
6. Higienizar carrinhos, cestas de compras, balcões e máquina de cartão, dentre outros utensílios de uso comum

Art. 10º - No âmbito das mercearias, mercados, padarias, açougues e Farmácias, decide:

1. Disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos clientes e colaboradores, em locais visíveis, bem como higienizar todos os objetos e equipamentos de uso comum.
2. Limitar atendimento e acesso interno de no máximo 05 (cinco) clientes de forma alternada.
3. Higienizar carrinhos, cestas de compras, balcões e máquina de cartão, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art.11º - No âmbito dos Restaurantes, Bares, lanchonetes, pizzarias sorveterias, decide:

1. Oferecer atendimento delivery;
2. Venda com retirada no balcão, vedado o fornecimento para consumo no local;
3. Todos os restaurantes fazer vendas apenas de marmitex.

Art. 12º - No âmbito dos Hotéis , decide:

1. Disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos clientes e colaboradores, em locais visíveis, bem como higienizar todos os objetos e equipamentos de uso comum.
2. Manter hóspedes mensalistas e evitar novas reservas.

Art. 13º - Ficam suspensas as atividades em academia de ginástica, salões de festas, clubes.

Art. 14º - Ficam suspensas as reuniões, cultos, missas em igrejas, templos e entidades religiosas.

Art. 15º - No âmbito das feiras livres, decide:

1. Deverão estender horário de funcionamento evitando aglomeração;
2. Observar distância mínima de 05 metros entre as barracas;
3. Observar as regras sanitárias e epidemiológicas;
4. Reiniciar suas atividades no dia 12/04/2020.

Art. 16º - No âmbito das clínicas de estética, salões de beleza, Barbearias, Manicures e assemelhados, decide:

1. Funcionar com agendamento e atendimento de 01 pessoa por vez;
2. Fazer uso de EPIs durante o atendimento;
3. Fazer a higienização de todas as ferramentas e objetos de uso comum, principalmente aqueles utilizadas no atendimento, e assepsia nos clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 17º - No âmbito das Instituições Financeiras, decide:

1. Disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos clientes e colaboradores, em locais visíveis, bem como higienizar todos os objetos e equipamentos de uso comum.
2. Horário de atendimento de acordo com circular do Banco Central
3. **CASA LOTÉRICA** com horário de atendimento de 08:00hs às 14:00hs, sem interrupção, limitado o número de 200 pessoas com senha, priorizando o atendimentos preferenciais.

Art. 18º - Demais Comércio, decide:

1. Disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos clientes e colaboradores, em locais visíveis, bem como higienizar os utensílios de uso comum, tais como: máquinas de cartão, balcões, cestas, dentre outros
2. Limitar atendimento a 03 pessoas por vez.

Art. 19º - Fica a cargo de cada Secretário(a) Municipal normatizar os atendimentos nos órgãos de sua responsabilidade, obedecendo as orientações da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 20º - O descumprimento das medidas a que se refere o presente Decreto sujeita o infrator as penalidades cabíveis no âmbito administrativo e penal, cumulativas ou alternadas, mediante processo administrativo ou encaminhamento de denúncias ao Ministério Público, podendo inclusive haver aplicações de multas e cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo Único – Fica autorizada a requisição de apoio policial para os casos de descumprimento das medidas previstas neste decreto

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos de números 021, 025, 026 e 027 de março de 2020

Prefeitura de Brasilândia de Minas-MG, 31 de março de 2020.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal